DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Orgão:

MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Demanda:

Nome: MARIZETE TREVIZAN **Matricula:**

E-mail: educacao@belmonte.sc.gov **Telefone:** 49 3625 0066

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Administração Municipal em dispor de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados, indispensáveis à comunicação institucional entre gestores, servidores e equipes operacionais, bem como à execução eficiente das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos à população.

No levantamento das soluções disponíveis no mercado, constatou-se que a contratação direta de operadora de telefonia móvel pelo Município demandaria a instauração de procedimento licitatório próprio, com elevado custo administrativo, maior complexidade de gestão contratual e ausência dos ganhos de escala obtidos em contratações centralizadas. Além disso, tal alternativa implicaria a assunção, pelo Município, de todas as atividades de gerenciamento, controle e fiscalização do serviço, onerando a estrutura administrativa.

Como solução mais vantajosa, optou-se pela utilização do serviço de telefonia móvel disponibilizado pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município é ente consorciado, nos termos da Lei nº 11.107/2005. O consórcio realiza a contratação do serviço em nome próprio, mediante procedimento licitatório regular, oferecendo aos entes consorciados solução integrada que compreende planos de telefonia móvel, fornecimento de chips, comunicação de dados, bem como a gestão, o controle e a fiscalização da execução contratual.

A escolha do CINCATARINA decorre, portanto, da condição jurídica do Município como ente consorciado, da inexistência de contratação direta de fornecedor pelo Município e da inviabilidade prática de competição para a escolha de prestador distinto, uma vez que o acesso à referida solução ocorre exclusivamente por

meio do consórcio. Soma-se a isso a economicidade, a padronização dos serviços, a redução de riscos administrativos e a observância dos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais adequada para atender à necessidade administrativa, garantindo a continuidade dos serviços, a racionalização dos custos e a segurança jurídica do procedimento.

3. Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

A alternativa escolhida para atendimento da necessidade da Administração Pública consiste na utilização dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados disponibilizados pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município é ente consorciado.

O tema consórcios públicos, como primeiro registro histórico expresso, encontra-se previsto no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil:

> **Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Por sua vez, em 06 de abril de 2005, foi sancionada a Lei Federal nº 11.107, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, sendo posterior regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Da doutrina do Professor Wladimir Ribeiro, podemos retirar:

> O Consórcio Público é um dos instrumentos mais relevantes para a cooperação federativa. É especialmente importante para os Municípios, que são a esfera de governo mais próxima aos cidadãos e às necessidades locais, mas que, em geral, contam com menor capacidade econômica e de gestão. Para enfrentar essa limitação, muitas vezes os entes federativos podem optar por criar consórcio público, com o objetivo de alcançar ganhos de escala, de escopo ou advindos de uma

melhor coordenação entre eles, inclusive para a contratação de bens e serviços.

Os consórcios públicos possuem duas características principais: (i) são pessoas jurídicas, em geral, de direito público – ou seja, autarquias, porém na espécie associação pública. -; (ii) são de natureza voluntária, pelo que os Municípios, os Estados e a União possuem liberdade para constituir um consórcio público, definindo suas finalidades e organização. No federalismo cooperativo, é natural a atuação conjunta das esferas de governo, seja de forma compulsória, o que caracteriza a coordenação, seja de forma voluntária, em regime de cooperação, como é o caso dos consórcios públicos, pelo que podem eles ser instrumentos de cooperação horizontal (Município-Município, Estado-Estado) ou de cooperação vertical (Município-Estado-União, Estado-União). [...]

Os consórcios públicos são pessoas jurídicas de direito público compostas pelos entes da federação. Para a criação de um consórcio público, é necessária a elaboração de um protocolo de intenções que deve ser ratificado por lei de cada pessoa jurídica política. Após a ratificação, o protocolo de intenções é convertido em contrato de consórcio público e devem ser aprovados Estatutos em Assembleia Geral do Consórcio. Acerca da natureza jurídica dos Consórcios, é essencial a definição proposta por Marçal Justen Filho: O consórcio público com personalidade jurídica de direito público consiste numa associação pública entre entes políticos diversos, constituída a partir de autorizações legislativas, investida na titularidade de atribuições e poderes públicos para relações de cooperação federativa, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades permanentes e contínuas.

A Lei Federal nº 11.107, de 2005 traz em seu artigo 2º que, para cumprimento dos seus objetivos, o Consórcio Público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação:

> **Art. 2º** Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
>
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
>
> [...]
>
> **III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (sem grifo no original).**

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.017, de 2007, prevê em seu art. 18:

> **Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado.**
>
> **Art. 18.** O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.
>
> Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (sem grifo no original).

Trazendo a aplicação da lei do plano teórico para a prática percebe-se que os consórcios públicos podem ser contratados pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados dispensada a licitação.

Visto isso, a escolha da presente solução em uma dispensa de licitação, baseia-se visto que, a aquisição consiste em resguardar o erário municipal quanto à contratação de serviços, observando os princípios constitucionais a Administração Pública, especialmente no que tange o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> "**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

A contratação, nos moldes pretendidos neste DFD, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a

busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> **XI** - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.	UND	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL 5GB – R$ 29,00 • PLANO ILIMITADO DE VOZ PARA TODO O BRASIL E TODAS AS OPERADORAS; • SMS; • MENSAGENS WHATSAPP ILIMITADAS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA; • GERENCIAMENTO.	16	12
			VALOR MENSAL	**VALOR MENSAL**
			R$ 464,00	R$ 348,00
			VALOR TOTAL ANUAL	**VALOR TOTAL ANUAL**
			R$ 5.568,00	R$ 4.176,00

8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

- A execução dos serviços continuados de telefonia móvel somente ocorrerá após emissão do empenho dos serviços autorizados pelo ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO;
- Os valores estimados para emissão do empenho serão sugeridos pelo CINCATARINA, usando como base histórica as atividades já executadas;
- A execução ficará limitada ao saldo dos valores empenhados;

DURAÇÃO DO TERMO DE USO:

- A duração do termo de uso de serviços continuados de telefone móvel é por prazo indeterminado;
- O início das atividades de uso dos serviços continuados de telefonia móvel, através deste termo de uso será a partir da assinatura deste Termo de Uso;
- A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações previstas neste termo de uso;

A gestão do plano corporativo de telefonia móvel por meio do CINCATARINA, objetiva disponibilizar ao **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** uma gestão eficiente de todo o ciclo de vida do contrato, por meio de práticas de gerenciamento, controle e fiscalização da entrega e da qualidade dos serviços, bem como do tratamento as demandas do município e do acompanhamento dos chamados técnicos junto das operadoras.

9. Necessidade Pública a ser atendida:(deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)

A presente contratação decorre da necessidade da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de comunicação institucional, por meio da disponibilização de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados, indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas, operacionais e de gestão dos órgãos e unidades municipais.

A demanda motivadora da contratação está diretamente relacionada à necessidade de manter a comunicação permanente entre gestores, servidores e equipes externas, viabilizando o adequado planejamento, a coordenação e a execução das ações administrativas, bem como o atendimento célere às demandas da população, especialmente nas áreas essenciais e de caráter contínuo.

A realização do procedimento por dispensa de licitação justifica-se pela opção da Administração em utilizar solução disponibilizada por consórcio público do qual o Município é ente consorciado, inexistindo contratação direta de fornecedor, e considerando a inviabilidade prática de competição para a escolha de prestador diverso, uma vez que o acesso ao serviço ocorre exclusivamente por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Tal medida atende ao interesse público ao permitir a

utilização de serviço previamente licitado e gerido pelo consórcio, com ganhos de escala, gestão centralizada e redução de custos administrativos.

Dessa forma, o objeto da contratação atende plenamente ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela Administração Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

O valor total estimado para a prefeitura de Belmonte é R$ R$ 5.568,00(cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais)

O valor total estimado para o fundo municipal de saude é de R$ 4.176,00(quatro mil cento e setenta e seis reais)

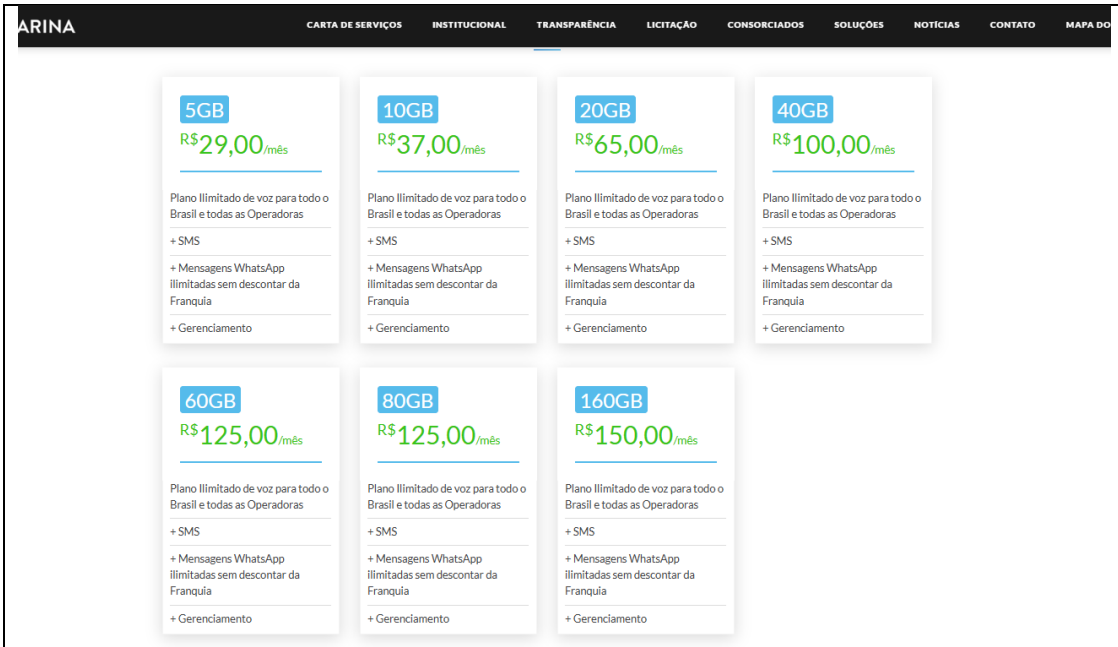
11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

A definição do valor estimado da contratação apresenta particularidades, tendo em vista que o objeto refere-se à contratação de serviços ofertados pelo consórcio público ao qual o Município é consorciado. Nesse contexto, o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – **CINCATARINA**, conforme disposto em sua Carta de Serviços, disponibiliza aos entes consorciados serviços de telefonia móvel, compreendendo o fornecimento de cartões SIM (chips) das operadoras **Claro, TIM e Vivo**, bem como o gerenciamento e controle das respectivas linhas de telefonia móvel, conforme informações constantes em seu sítio eletrônico oficial. https://www.cincatarina.sc.gov.br/CartadeServicos/

Ressalta-se que a demanda por serviços de telefonia móvel e comunicação de dados varia conforme as necessidades específicas de cada ente público, considerando fatores como a quantidade de linhas a serem contratadas, os tipos de planos disponíveis, as franquias de dados, os serviços agregados e o perfil de utilização das linhas. Tais variáveis inviabilizam a fixação de um valor único e padronizado para fins de estimativa comparativa, uma vez que o custo final depende diretamente das escolhas e da utilização efetiva pelo Município.

Diante disso, a estimativa de valor da contratação baseia-se nos planos disponibilizados pelo consórcio, conforme relação a seguir:

Abaixo seguem os planos disponibilizados pelo consórcio:



https://cincatarina.sc.gov.br/solucoes.aspx?sid=46#content

Para atendimento da necessidade identificada, o Município de Belmonte optou pela contratação de plano de telefonia móvel com franquia de dados de **5 GB**, ao custo unitário de **R$ 29,00 (vinte e nove reais) por linha/mês**, conforme tabela de valores praticada pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**.

Embora a natureza da contratação, realizada por intermédio de consórcio público, não permita a comparação direta e padronizada de preços, foi realizada **pesquisa de mercado** com o objetivo de demonstrar a **vantajosidade da contratação** e comprovar que os valores praticados encontram-se **compatíveis com aqueles observados no mercado**.

Para fins de pesquisa de preços, foram analisadas contratações de serviços de telefonia móvel realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, considerando-se os valores praticados em contratos vigentes, bem como as condições ofertadas, tais como **abrangência do serviço, gestão e controle das linhas, suporte técnico e demais funcionalidades associadas**. Para fins de pesquisa de preços e análise de mercado, foram considerados contratos e contratações vigentes de serviços de telefonia móvel realizados pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

- **Município de São Francisco do Sul/SC**;
- **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC**;
- **Município de Timbé do Sul/SC**;

- **Município de Descanso/SC**;
- **Câmara Municipal de Criciúma/SC**;
- **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI**;
- **Advocacia-Geral da União – AGU**;
- **Governo do Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**;
- **Município de Belmonte/SC**;
- **Fundo Municipal de Saúde de Belmonte/SC**.

A análise comparativa evidenciou que a contratação realizada de forma **centralizada por meio de consórcio público** proporciona condições **mais vantajosas**, em razão dos **ganhos de escala, do poder de negociação conjunta e da padronização dos serviços**, quando comparada às contratações individuais realizadas pelos entes públicos. Ressalta-se, ainda, que a adesão aos serviços ofertados pelo CINCATARINA é **legalmente permitida**, uma vez que o Município de Belmonte integra formalmente o referido consórcio.

Dessa forma, conclui-se que o **valor estimado da contratação** corresponde aos valores praticados pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, conforme os planos e quantitativos efetivamente demandados pelo Município, os quais se mostram **compatíveis com os preços de mercado e economicamente vantajosos**, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

12. Justificativa de escolha do fornecedor:

A escolha do fornecedor decorre da utilização de solução disponibilizada pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município de Belmonte é ente consorciado, nos termos da **Lei nº 11.107/2005**. O referido consórcio público realizou **procedimento licitatório próprio** para a contratação dos serviços de telefonia móvel, selecionando empresa especializada para a execução do objeto, assumindo integralmente a **gestão, o controle, a administração e a fiscalização** da prestação dos serviços contratados.

Ressalta-se que **não houve escolha direta de fornecedor pelo Município**, uma vez que a contratação do prestador de serviços foi realizada pelo CINCATARINA em nome próprio, cabendo ao ente consorciado apenas a **adesão à solução ofertada**, mediante repasse de recursos, conforme previsto no **contrato de consórcio**, no **instrumento de adesão** e nas normas que regem a atuação consorcial.

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** constitui-se como **instrumento de cooperação federativa**, organizado sob a forma de **associação pública**, com personalidade jurídica de **direito público** e natureza de **autarquia interfederativa**, integrando a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Trata-se de entidade **multifinalitária**, com área de atuação em todo o território do Estado de Santa Catarina, da qual podem participar os **295 municípios catarinenses**, o **Estado de Santa Catarina** e a **União**, conforme previsto em seu estatuto e na legislação aplicável.

O CINCATARINA tem por finalidade estabelecer e fortalecer **relações de cooperação federativa**, por meio de ações de interesse comum, visando à **inovação, à modernização e ao aprimoramento da gestão pública**. Desde 2010, vem se consolidando como relevante ferramenta institucional de **gestão associada de serviços públicos**, desenvolvendo programas, projetos e soluções governamentais, promovendo a integração entre os entes consorciados e o fortalecimento de ações compartilhadas.

Nesse contexto, o consórcio atua como verdadeiro **instrumento de apoio aos entes federativos**, oferecendo soluções padronizadas e eficientes que proporcionam **ganhos de escala, racionalização de recursos, economicidade, celeridade e melhoria dos resultados**, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, decidiu-se pela utilização da solução ofertada pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32**, do qual o Município de Belmonte é ente consorciado, nos termos da **Lei nº 11.107/2005**.

O CINCATARINA possui **sede administrativa** localizada na **Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800**, e **Central Executiva** estabelecida na **Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º andar, Sala 102, Centro, no Município de Fraiburgo/SC**, atuando em todo o território catarinense.

12. Dos recursos orçamentários:

Os recursos financeiros ficarão à cargo das dotações utilizadas no exercício de 2026.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0023.2.052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2 *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE*

03.001 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO / GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Funcional: 04.122.0003.2.006 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

17 *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS*

13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

AMANDA CARLA PISONI – Almoxarife

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI – Secretária de Administração

JULIANA SCARANTI – Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

Documento assinado digitalmente
gov.br
AMANDA CARLA PISONI
Data: 16/01/2026 08:40:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA CARLA PISONI
Almoxarife

De acordo, encaminhe-se para análise e providência,

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Data: 15/01/2026 16:46:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI

Secretária de Municipal Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA SCARANTI
Data: 16/01/2026 07:43:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA SCARANTI

Secretária Municipal de Saúde

Belmonte-SC, 15 de janeiro de 2026.